Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverdemg.com.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 098/2025 = 07/11/2025

Nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias nos Termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 032/2022 para Acompanhamento da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 034/2025, Processo nº 138/2025 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e o Decreto Municipal nº 032 de 17 de março de 2022, que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 48 do Decreto Municipal nº 032 de 17 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.813/2025, que incluiu na Lei Municipal 2.782/2024 (LOA), entidades para receber recursos financeiros, via termo de fomento, conforme extrato de justificativa de inexigibilidade nº 034/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente a inexigibilidade de chamamento público nº 034/2025, Processo nº 138/2025, os seguintes Servidores:

PRESIDENTE:

Adailton Aparecido Marciano

MEMBROS:

Valeria de Oliveira Dias Veloso
João Fernandes Aparecido Candido

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social, educacional, de geração de emprego e renda, cultura, educacional, obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, quando for o caso.

Art. 3º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cabo Verde, 07 de novembro de 2025.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO